



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

02/03/2026 às 15:20hs

Ass

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 314.033,00 (trezentos e quatorze mil e trinta e três reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

**02.08.03 | 10.302.0025.1025 | 1601.000 | 153.0000 | 4.4.90.52.00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE  
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
1025 – EQUIPAMENTOS - SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
1601.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  
153.0000 – Transferências de Recursos do SUS para investimentos na rede de serviços de saúde  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR: R\$ 314.033,00 (trezentos e quatorze mil e trinta e três reais).

**Art. 2º.** Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

**403 - 02.08.02 | 10.301.0024.1118 | 1601.000 | 153.0000 | 4.4.90.51.00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE  
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.08.02 – SETOR DE ATENÇÃO PRIMARIA  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0024 – ATENÇÃO BÁSICA  
1118 – CONSTRUÇÃO DE UBS  
1601.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  
153.0000 – Transferências de Recursos do SUS para investimentos na rede de serviços de saúde



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**531 - 02.08.04 | 10.303.0034.1026 | 1601.000 | 153.0000 | 4.4.90.52.00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.04 – SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0034 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1026 – EQUIPAMENTOS - SETOR DE ASSIST. FARMACÊUTICA

1601.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

153.0000 – Transferências de Recursos do SUS para investimentos na rede de serviços de saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 114.033,00 (cento e quatorze mil e trinta e três reais).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

**JOÃO PEDRO FONSECA**  
Prefeito Municipal de Itamonte



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 314.033,00 (trezentos e quatorze mil e trinta e três reais), no âmbito do orçamento vigente, com a finalidade de viabilizar a aquisição de bens permanentes (equipamentos e material permanente) destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Itamonte.

A abertura do crédito se justifica em razão do recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar, repassados ao Município para investimentos na rede de serviços públicos de saúde, permitindo o fortalecimento da estrutura de atendimento em saúde mental. Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que a qualificação do CAPS contribui diretamente para:

- ampliação e melhoria da capacidade instalada do serviço;
- maior resolutividade no cuidado em saúde mental, com atendimento mais humanizado e adequado;
- suporte às ações de cuidado contínuo e de reinserção social dos usuários, em consonância com as diretrizes do SUS.

No que se refere à Proposta nº **19364150000125008**, do exercício de **2025**, classificada na **esfera administrativa 3** e lastreada por **recurso oriundo de emenda parlamentar**, cumpre consignar que os valores indicados no corpo do Projeto de Lei encontram-se **integralmente vinculados ao objeto de aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Unidade de Atenção Psicossocial do Município de Itamonte**, observadas as diretrizes pactuadas no respectivo plano de trabalho e os parâmetros estabelecidos pelo instrumento de transferência. Ressalta-se, ainda, que os itens elencados representam **as únicas alternativas pela concedente em razão técnica e administrativamente possíveis para atendimento da finalidade proposta**, não havendo margem para destinação diversa, sob pena de descaracterização do objeto.

Dessa forma, acompanha anexo ao presente Projeto de Lei a **proposta de aquisição dos equipamentos em sua integralidade**, bem como o **extrato bancário correspondente**, o qual comprova a disponibilidade dos respectivos recursos em conta específica, em estrita observância aos princípios da transparência, da rastreabilidade financeira e da correta vinculação da receita ao objeto pactuado.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Do ponto de vista orçamentário e legal, o Projeto observa o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, indicando de forma expressa a fonte de recursos para cobertura do crédito, por meio de anulação parcial de dotações discriminadas no texto legal, preservando-se a transparência, o controle e o equilíbrio orçamentário.

Ressalta-se, ainda, que a proposição contempla a necessária compatibilização da dotação a ser criada com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, autorizando sua inclusão na LOA, na LDO e no PPA, assegurando conformidade com o sistema orçamentário municipal e viabilizando a regular execução da despesa.

Diante do exposto, considerando o caráter estratégico do investimento para o fortalecimento da política pública de saúde mental e a adequada fundamentação técnico-orçamentária da medida, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

**JOÃO PEDRO FONSECA**  
Prefeito Municipal de Itamonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Relator: Germano Justino Ferreira**

**Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho**

**Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli**

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 08 / 2026

#### ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa o reforço de dotações constantes no orçamento vigente conforme expresso no corpo do projeto em tela.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

#### PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos exacerbado, contudo, todos os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Conforme o extraído da análise do projeto de lei e pelo que está expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para reforço nas dotações constantes no orçamento vigente a serem utilizadas na área da Secretaria de Saúde - CAPS.

Pelo exposto, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

### CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 08/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Germano Justino Ferreira  
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.  
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho  
Presidente

Carlos Henrique Romanelli  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente: Danilo de Souza Zacarias**

**Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano**

**Relator: Germano Justino Ferreira**

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 08/2026

#### ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

#### PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da Secretaria de Saúde - CAPS, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

## CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 08/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

---

Germano Justino Ferreira  
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.  
De acordo com o parecer supra.

---

Danilo de Souza Zacarias  
Presidente

---

Luciana Fernandes Leite Marciano  
Vice-Presidente